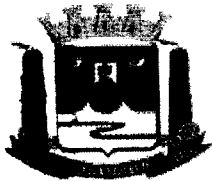


Lido na Sessão do dia 16/06/2003

1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
GOVERNADORIA MUNICIPAL

LEI Nº 1747/2003

"Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais, gestante e cônjuge de gestante e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O pagamento de 50% (cinquenta por cento), do 13º salário das servidoras e dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, cujas esposas estejam comprovadamente gestantes será efetuado, mediante opção assinada, quando estas completarem o 7º (sétimo) mês de gestação, comprovada por atestado médico.

Parágrafo Único O pagamento de que trata o "caput" será considerado adiantamento de seu direito, e concedido pelo valor do mês do pagamento, ocorrendo os descontos legais na efetivação de seu complemento na data legal.

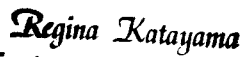
ARTIGO 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 06 DE JUNHO DE 2003


ÉDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO Nº	472/03
DATA	16/06/2003
RECEB. L. 00 - Por	RNK
VISTO.	 Regina Katayama Funcionária Câmara Municipal

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS

ENCAMINHAR PARA LEITURA
NO PLENÁRIO

VISTO